REGULAMENTO (CE) Nº 1342/94 DA COMISSÃO

de 10 de Junho de 1994

que altera o Regulamento (CEE) nº 2839/93 relativo à venda especial de manteiga de intervenção para exportação para as repúblicas resultantes da dissolução da União Soviética

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 230/94 (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2839/93 da Comissão, de 18 de Outubro de 1993, relativo à venda especial de manteiga de intervenção para exportação para as repúblicas resultantes da dissolução da União Soviética (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1114/94 (4), prevê, na sequência de uma derrogação do disposto no artigo 3º do protocolo relativo às matérias gordas lácteas no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), vendas de manteiga a essas repúblicas a preços inferiores ao preço mínimo GATT até, no máximo, 66 500 toneladas, repartidas por Estado-membro; que essas vendas são realizadas por concurso e que o último prazo para a apresentação das propostas termina em 24 de Maio de 1994; que as formalidades aduaneiras de introdução no consumo nas repúblicas em causa devem ser cumpridas até 31 de Agosto de 1994 a fim de respeitar os prazos fixados na referida derrogação;

Considerando que o comité do protocolo relativo às matérias gordas lácteas, agindo no âmbito do Acordo Geral sobre Pautas Aduaneiras e Comércio (GATT), decidiu suspender até 4 de Maio de 1995 os preços mínimos GATT para a mantegia e a manteiga concentrada constantes do nº 2, alínea b), do artigo 3º do referido protocolo; que, por conseguinte, é conveniente alterar os prazos referidos nos artigos 2º e 8º e suprimir a quantidade máxima e a sua repartição por Estado-membro referidas no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2839/93, para permitir a continuação das vendas de manteiga de uma certa idade comprada em conformidade com o disposto no artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68 para exportação para as repúblicas resultantes da dissolução da União Soviética;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão do leite e dos produtos lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2839/93 é alterado do seguinte modo:

1. O nº 1 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

   « 1. Proceder-se-á, nas condições previstas no presente regulamento, à venda de manteiga de teor de matérias gordas igual ou superior a 82 %, comprada em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 804/68, e entregue à intervenção antes de 1 de Julho de 1991. ».

2. Nos nºs 1 e 4 do artigo 2º, a data de « 24 de Maio de 1994 » é substituída por « 24 de Janeiro de 1995 ».

3. No nº 3 do artigo 8º, a data de « 31 de Agosto de 1994 » é substituída por « 4 de Maio de 1995 ».

4. O anexo é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Junho de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 12.
(2) JO nº L 30 de 3. 2. 1994, p. 1.
(3) JO nº L 260 de 19. 10. 1993, p. 8.
(4) JO nº L 122 de 17. 5. 1994, p. 8.

ANEXO

Anúncio de concurso com vista à venda de manteiga na posse dos organismos de intervenção seguidamente enumerados em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 2839/93

Endereços dos organismos de intervenção em causa :

— Office belge de l'économie et de l'agriculture,
Secteur « produits et industries agricoles et alimentaires »,
Rue de Trèves 82
B-1040 Bruxelles
[tél. (32-2) 287 24 11, télex 24076/65567,
téléfax (2) 230 25 33]

Belgische Dienst voor Bedrijfsleven en Landbouw,
sector „landbouw- en voedingsprodukten en -industrieën",
Trierstraat 82,
B-1040 Brussel
[tel. (32-2) 287 24 11, telex 24076/65567,
telefax (2) 230 25 33]

— EF-direktoratet,
Nyropsgade 26
DK-1780 København K
[telf. (45) 33 92 70 00, telex 15137 EFDIR DK,
telefax (45) 33 92 69 48]

— Bundesanstalt für landwirtschaftliche Marktordnung (BALM),
Adickesallee 40,
Postfach 18 01 07,
D-60082 Frankfurt am Main
[Tel. (49) 69/156 40 ; Telex 411727,
Telefax (49) 69/156 47 90/91,
Teletex 699 76 24/33]

— Servicio Nacional de Productos Agrarios (SENPA),
Calle de la Beneficencia 8,
E-28004 Madrid
[tel. (34) 1 347 64 33, télex 23427 SENPA E,
telefax (34) 1 521 98 32]

— Office national interprofessionnel du lait et des produits laitiers (Onilait),
Division « marché intérieur »,
2, rue Saint-Charles,
F-75740 Paris Cedex 15
[tél. (33-1) 40 58 70 00, télex 200745,
télécopieur (33-1) 40 59 04 58]

— Department of Agriculture, Food and Forestry,
Intervention Unit,
Agriculture House,
Kildare Street,
IRL-Dublin 2
[tel. (353 1) 678 90 11, telex 93607 agri-ei,
telefax : (353 1) 661 62 63]

— Azienda di Stato per gli interventi nel mercato agricolo (AIMA),
Via Palestro 81,
I-00198 Roma
[tel. (39-6) 647 49 91, telex 613003/620331 AIMA (I),
telefax (39-6) 445 39 40]

— Voedselvoorzienings In- en Verkoopbureau,
Burgemeester Kessenplein 3, Postbus 960,
NL-6430 AZ Hoensbroek
[tel. (31 45) 23 83 83, telex 56396,
telefax (31 45) 22 27 35]

— Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA),
Rua Camilo Castelo Branco, 45-1º
P-1000 Lisboa
[tel. (351-1) 53 71 72, telex 66207 INGAP P,
telefax (351-1) 522359]

— Intervention Board Executive Agency,
Fountain House,
2 Queens Walk, PO Box 69,
UK-Reading, Berks, RG1 7QW
[tel. (44) 734 58 36 26, telex 848302,
telefax (44) 734 58 36 26 ext. 2370]